



Comissão Justiça e Redação

PARECER N° 43/2025

Ao vigésimo oitavo dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (**28/05/2025**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Justiça e Redação** para analisar o Projeto de Lei n°36/2025. **SÚMULA:** Autoriza crédito especial na importância de até 354.251,20 (trezentos e cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos)

A **Comissão de Justiça e Redação** desta Egrégia Casa Legislativa, analisando o Projeto de Lei N°36/2025, de iniciativa do Poder Executivo, o qual autoriza crédito especial na importância de até 354.251,20 (trezentos e cinquenta e quatro mil duzentos e cinquenta e um reais e vinte centavos), conclui que o projeto está apto a ser discutido e votado pelo Plenário, não apresentando óbice legal quanto à forma, origem ou constitucionalidade.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, exarou o parecer **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais a tramitação do aludido Projeto de Lei.

Por tudo quanto exposto, a **Comissão de Justiça e Redação** é de parecer **Favorável.**

Sala das Sessões, 28 de maio de 2025


EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente


MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator


JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro



Comissão Justiça e Redação

PARECER N° 44/2025

Ao vigésimo oitavo dia do mês de maio de dois mil e vinte e cinco (**28/05/2025**), se reuniram na Secretaria da Câmara Municipal, os membros da **Comissão de Justiça e Redação** para analisar o Projeto de Lei n°37/2025. **SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A **Comissão de Justiça e Redação** desta Egrégia Casa Legislativa, analisando o Projeto de Lei N°37/2025, de iniciativa do Poder Executivo, o qual Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências, conclui que o projeto está apto a ser discutido e votado pelo Plenário, não apresentando óbice legal quanto à forma, origem ou constitucionalidade.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, exarou o parecer **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais a tramitação do aludido Projeto de Lei.

Por tudo quanto exposto, a **Comissão de Justiça e Redação** é de parecer **Favorável**.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2025


EDYELSON DA SILVA CANO
Presidente


MOACIR JOSÉ DA SILVA
Relator


JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Membro